



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de laboratório regional especializado para confecção de próteses dentárias.

IMPORTANTE:

Vigência do recebimento da documentação:

13/03/2025 até 14/04/2025.

Análise da documentação:

15/04/2025 às 09:30h.

Participação:

ME/EPP e MEI

Local da Sessão Pública:

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Processo: 0038/2025

Regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.264/0001-31, com sede à Praça Dr. José Augusto, n.º 251, Centro de Espera Feliz-MG, CEP 36.830-000, torna-se público que realizará **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento do pedido de credenciamento e documentação
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das 09:30h, do dia 13/03/2025 até 14/04/2025.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados via plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: o credenciamento ficará aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias.
A análise da documentação se dará em 15/04/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **LABORATÓRIO REGIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Prótese total maxilar	600	UN
02	Prótese parcial removível maxilar	600	UN
03	Prótese total mandibular	600	UN
04	Prótese parcial removível mandibular	600	UN

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.

4.2.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.2.1 Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- a) REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;
- c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- e) CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, em se tratando de Microempreendedor Individual.

4.2.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Alvará expedido pela vigilância sanitária competente;
- i) Alvará de funcionamento;
- j) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- k) Documento de Proposta de Adesão (Anexo III);
- l) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IV);
- m) Declaração Unificada (Anexo VI);

4.2.3.2 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1 Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **ATESTADO** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa tenha fornecido os materiais pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.
- b) **Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG);**
- c) Comprovação de que o interessado possui profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços e colocação das próteses, ou seja, um odontólogo, sendo que o mesmo deverá possuir vínculo com a empresa credenciada, devendo para tal ser apresentado documento que demonstre o citado vínculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

4.2.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, no sistema do provedor.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio da plataforma, em relação aos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros). O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados de forma eletrônica, através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os*

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro de Espera Feliz-MG

Tel.: (32) 3746-1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Contratação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;

10.1.2. O CREDENCIAMENTO permite a contratação simultânea de fornecedores, que serão escolhidos segundo os seguintes critérios:

10.1.3. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

10.1.4. Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição equitativa e proporcional dos serviços entre os credenciados por meio de RODÍZIO.

10.1.5. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias corridos, a contar de 13 de março de 2025.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Espera Feliz/MG, 13 de março de 2025.

OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

O presente documento manifesta a necessidade de Credenciamento para a Contratação de empresa para prestação de serviço de Laboratórios para confecção de próteses dentária, para atender ao programa do Ministério Saúde conforme portaria SAS nº 211 de 13 de maio de 2011 e portaria nº1.825gm/MS de 24 de agosto de 2012.

2- JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de confecção de próteses dentárias está inserida no contexto de atender às necessidades de saúde bucal da população brasileira, especialmente para grupos vulneráveis. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria SAS nº 211 de 13 de maio de 2011 e da Portaria nº 1.825 GM/MS de 24 de agosto de 2012, regulamenta o Programa de Saúde Bucal, com o intuito de garantir o acesso universal e integral aos serviços odontológicos. Nesse cenário, o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de próteses dentárias se faz necessário para dar cumprimento a essas diretrizes e atender às demandas da população.

O objetivo deste credenciamento é formalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para a confecção de próteses dentárias, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde. A empresa deverá assegurar a qualidade dos materiais e a precisão na confecção das próteses, a fim de proporcionar benefícios reais à saúde bucal dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O credenciamento tem respaldo nas seguintes normas:

- Portaria SAS nº 211 de 13 de maio de 2011: Estabelece diretrizes para o funcionamento do Sistema de Saúde Bucal no SUS, incluindo a confecção e distribuição de próteses dentárias para pacientes em tratamento odontológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- Portaria nº 1.825 GM/MS de 24 de agosto de 2012: Regula o processo de aquisição e fornecimento de materiais odontológicos para os serviços públicos de saúde, incluindo as próteses dentárias, com foco na garantia de qualidade e no atendimento adequado às necessidades da população.

A demanda por próteses dentárias dentro do SUS é crescente, uma vez que muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades no acesso a tratamentos odontológicos especializados. Para garantir a continuidade do atendimento, é essencial contar com uma rede de empresas qualificadas, que possam fornecer próteses de qualidade, adequadas às necessidades dos pacientes e que sigam rigorosamente as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A confecção de próteses dentárias requer conhecimento técnico especializado, materiais de alta qualidade e respeito aos prazos de entrega. A escolha de uma empresa credenciada garante que esses requisitos sejam atendidos, assegurando a segurança, conforto e bem-estar dos pacientes. Além disso, contribui para a eficácia do programa de saúde bucal, promovendo a inclusão social por meio da recuperação da autoestima e da função mastigatória dos indivíduos atendidos.

Diante do exposto, é imprescindível que a contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias seja realizada por meio de um processo de credenciamento, com base nas portarias mencionadas. Tal medida garante que o SUS possa prestar um serviço de qualidade e que atenda às exigências normativas, promovendo a saúde bucal e a qualidade de vida da população atendida.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo lista com os itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Prótese total maxilar	150	UN
02	Prótese parcial removível maxilar	150	UN
03	Prótese total mandibular	150	UN
04	Prótese parcial removível mandibular	150	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

3.1 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Para aderir ao presente credenciamento o participante deverá aderir ao preço da tabela SUS, para todos os procedimentos de confecção de próteses dentárias.
- b)** Assinar proposta de adesão às condições contidas neste edital e de que aceita o valor da tabela SUS.
- c)** As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.
- d)** A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de laboratórios credenciados.
- e)** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- f)** O laboratório a ser credenciado deve fornecer o dentista para moldagem, provas e entregas das próteses odontológicas.

3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a)** Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- b)** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a empresa CREDENCIADA se compromete a entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

c) Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos neste Termo de Referência;

d) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Espera Feliz. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

3.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

3.4. A credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

3.5. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de ESPERA FELIZ.

3.6. A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

a) Relatório dos serviços prestados e realizados anexado com as autorizações;

b) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e deixar a disposição para conferência.

3.7 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

3.8. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

3.9. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.10. As guias de requisição deverão estar autorizadas pelo setor responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável conforme protocolo assistencial.

3.11. A entrega pelo laboratório deverá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.12. Para a confecção de cada fase descrita abaixo a licitante vencedora terá 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, que será transmitida via fax.

3.13. A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro Odontológico Municipal, localizado na Policlínica Municipal situado à Rua Henrique Gripp Filho, nº 128, na cidade de Espera Feliz - MG, correndo por conta do credenciado as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

3.14. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação,

3.14.1 Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender as exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado

3.15. Fase da confecção das próteses:

3.15.1. Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro de Espera Feliz-MG
Tel.: (32) 3746-1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

a) Confecção das moldeiras individuais;

b) Confecção do plano de cera;

c) Montagem dos dentes.

c.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclar.

d) Acrilização das próteses

3.16. Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.

b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.

b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

c) Acrilização.

3.17. Fase de colocação das próteses.

a) As próteses deverão ser colocadas por profissionais da empresa devidamente habilitados:

b) A empresa credenciada deverá realizar os ajustes necessários nas próteses do paciente.

3.18. O município de Espera Feliz, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

3.19. O valor das próteses obedecerá a Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 e outras que vierem a substituí-la.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

Devido a particularidade do objeto procedeu-se a cotação através de fornecedores especializados. Seguem cotações em anexo.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em parcela única, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

5.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela licitante contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.2. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

5.3. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

5.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar a entrega do item solicitado em até 05 (cinco) dias após a emissão da respectiva ordem de fornecimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar todas as atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro de Espera Feliz-MG
Tel.: (32) 3746-1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- b)** desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- c)** responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- d)** indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura de Espera Feliz, que deverá responder pela fiel execução do contrato e, for o caso;
- e)** assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- f)** reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- g)** responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- h)** responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- i)** manter, durante a execução do Contrato, sempre que necessário for atendimento presencial ou via acesso remoto para prestação dos serviços;
- j)** acatar as orientações da Auditoria Interna da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

k) responder pelos danos causados diretamente à Administração do Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

l) manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

m) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

b) disponibilizar servidores para acompanhar a execução do objeto deste Termo;

c) informar à CONTRATADA a ocorrência de pagamentos a prestadores de serviços autônomos e a pessoas jurídicas, nos casos em que tenha havido a retenção de impostos ou contribuições, encaminhando à CONTRATADA a 2ª via do RPA ou do documento fiscal emitido, para que sejam efetuados os registros necessários e preparadas as guias de recolhimento dos respectivos tributos;

d) esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela apresentados;

e) atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

f) efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.

9. SANÇÕES

A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

de Espera Feliz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

10. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Considerando os ditames da nova lei de licitações e contratos, Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 79 e considerando que a Administração não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e publicidade, opta-se pela licitação por credenciamento.

11. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições contidas neste Termo de Referência, às normas da Lei 14.133/2021 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação:

O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- a) Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) Cópia de CPF e identidade do sócio responsável pela empresa;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Certidão conjunta de regularidade da receita federal, tributos federais e dívida ativa da união e INSS;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, sede da licitante;
- g) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata, com sua data de expedição nunca superior a 90 dias a contar da abertura do processo licitatório em questão, caso não tenha outra data de vigência.
- j) Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG);
- k) Comprovação de que o interessado possui em profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços e colocação das próteses, ou seja, um odontólogo, sendo que o mesmo deverá possuir vínculo com a empresa credenciada, devendo para tal ser apresentado documento que demonstre o citado vínculo.
- l) Atestado de capacidade técnico operacional da empresa credenciada, que comprove a capacidade técnica da mesma.
- m) Alvará expedido pela vigilância sanitária competente;
- n) Alvará de funcionamento;
- o) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- p) Documento de credenciamento;
- q) Declaração que não emprega menor;
- r) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- s) Declaração de responsabilidade técnica.

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Nacional de Saúde (LRPD) Ag 03517 c/c 624035-4.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fica designado como integrante requisitante: Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rogério Mendes Ferreira, integrante técnico: a servidora Renata Gomes de Souza e integrante administrativo: a consultora Dayene Ferreira da Silva. Fiscal do contrato: servidor Phylipe Barbosa da Silva.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura.

16.1. Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

16.2. Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes.

16.5. Fica designado como fiscal deste contrato o servidor Phylipe Barbosa da Silva.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

18. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura de Espera Feliz, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 12 de fevereiro de 2025.

Rogério Mendes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar, é elaborado em atendimento às disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Os trabalhos aqui desenvolvidas visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Credenciamento, de acordo com o art. 79 da lei 14.133/2024, para a contratação de empresa para prestação de serviço de Laboratórios para confecção de próteses dentária, para atender ao programa do Ministério Saúde conforme portaria SAS nº 211 de 13 de maio de 2011 e portaria nº1.825gm/MS de 24 de agosto de 2012.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A prestação de serviços de confecção de próteses dentárias está inserida no contexto de atender às necessidades de saúde bucal da população brasileira, especialmente para grupos vulneráveis. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria SAS nº 211 de 13 de maio de 2011 e da Portaria nº 1.825 GM/MS de 24 de agosto de 2012, regulamenta o Programa de Saúde Bucal, com o intuito de garantir o acesso universal e integral aos serviços odontológicos. Nesse cenário, o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de próteses dentárias se faz necessário para dar cumprimento a essas diretrizes e atender às demandas da população.

O objetivo deste credenciamento é formalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para a confecção de próteses dentárias, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde. A empresa deverá assegurar a qualidade dos materiais e a precisão na confecção das próteses, a fim de proporcionar benefícios reais à saúde bucal dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O credenciamento tem respaldo nas seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- Portaria SAS nº 211 de 13 de maio de 2011: Estabelece diretrizes para o funcionamento do Sistema de Saúde Bucal no SUS, incluindo a confecção e distribuição de próteses dentárias para pacientes em tratamento odontológico.
- Portaria nº 1.825 GM/MS de 24 de agosto de 2012: Regula o processo de aquisição e fornecimento de materiais odontológicos para os serviços públicos de saúde, incluindo as próteses dentárias, com foco na garantia de qualidade e no atendimento adequado às necessidades da população.

A demanda por próteses dentárias dentro do SUS é crescente, uma vez que muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades no acesso a tratamentos odontológicos especializados. Para garantir a continuidade do atendimento, é essencial contar com uma rede de empresas qualificadas, que possam fornecer próteses de qualidade, adequadas às necessidades dos pacientes e que sigam rigorosamente as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A confecção de próteses dentárias requer conhecimento técnico especializado, materiais de alta qualidade e respeito aos prazos de entrega. A escolha de uma empresa credenciada garante que esses requisitos sejam atendidos, assegurando a segurança, conforto e bem-estar dos pacientes. Além disso, contribui para a eficácia do programa de saúde bucal, promovendo a inclusão social por meio da recuperação da autoestima e da função mastigatória dos indivíduos atendidos.

Diante do exposto, é imprescindível que a contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias seja realizada por meio de um processo de credenciamento, com base nas portarias mencionadas. Tal medida garante que o SUS possa prestar um serviço de qualidade e que atenda às exigências normativas, promovendo a saúde bucal e a qualidade de vida da população atendida.

03. ÁREA REQUISITANTE

Município de Espera Feliz, Secretaria de Saúde. Responsável: Rogério Mendes Ferreira – Secretário da Pasta.

04. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

4.1 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Para aderir ao presente credenciamento o participante deverá aderir ao preço da tabela SUS, para todos os procedimentos de confecção de próteses dentárias.
- b)** Assinar proposta de adesão às condições contidas neste edital e de que aceita o valor da tabela SUS.
- c)** As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.
- d)** A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de laboratórios credenciados.
- e)** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a)** Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- b)** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a empresa CREDENCIADA se compromete a entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;
- c)** Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

d) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Espera Feliz. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

4.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

4.4. A credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

4.5. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de ESPERA FELIZ.

4.6. A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

a) Relatório dos serviços prestados e realizados anexado com as autorizações;

b) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e deixar a disposição para conferência.

4.7 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

4.9. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

4.10. As guias de requisição deverão estar autorizadas pelo setor responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável conforme protocolo assistencial.

4.11. A entrega pelo laboratório deverá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. Para a confecção de cada fase descrita abaixo a licitante vencedora terá 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, que será transmitida via fax.

4.13. A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro Odontológico Municipal, localizado na Policlínica Municipal situado à Rua Henrique Gripp Filho, nº 128, na cidade de Espera Feliz - MG, correndo por conta do credenciado as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

4.14. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação,

4.14.1 Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender as exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado

4.15. Fase da confecção das próteses:

4.15.1. Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

c) Montagem dos dentes.

c.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclar.

d) Acrilização das próteses

4.16. Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.

b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.

b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

c) Acrilização.

4.17. Fase de colocação das próteses.

a) As próteses deverão ser colocadas por profissionais da empresa devidamente

habilitados:

b) A empresa credenciada deverá realizar os ajustes necessários nas próteses do paciente.

4.18. O município de Espera Feliz, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

4.19. O valor das próteses obedecerá a Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 e outras que vierem a substituí-la.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A escolha do modelo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na confecção de próteses dentárias pela Secretaria de Saúde do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

Município de Espera Feliz/MG é respaldada pela viabilidade prática e a existência de precedentes em diversos municípios brasileiros.

Conforme pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), outras localidades têm adotado o credenciamento como a melhor solução para atender à demanda da Política Nacional de Saúde Bucal, especialmente no âmbito dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

Exemplos disso são os seguintes editais:

Edital de Chamamento Público nº 003/2024

Município: Santa Maria da Boa Vista/PE

Id Contratação PNCP: 09216627000159-1-000004/2024

Objeto: Prestação de serviços na confecção de próteses dentárias, conforme a Política Nacional de Saúde Bucal – LRPD.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/09216627000159/2024/4>

Edital de Chamamento Público nº CP005/2024 Município: Planalto/BA

Id Contratação PNCP: 13858907000138-1-000006/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de próteses dentárias, conforme a Política Nacional de Saúde Bucal – LRPD.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/13858907000138/2024/6>

Edital nº 2024/2024 Município: Poções/BA

Id Contratação PNCP: 14242200000165-1-000008/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para eventual prestação de serviço para confecção de próteses dentárias, conforme a Política Nacional de Saúde Bucal – LRPD.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/14242200000165/2024/8>

Esses exemplos demonstram que o credenciamento é amplamente utilizado por outros entes públicos para a prestação desse tipo de serviço, pois permite a participação de múltiplos fornecedores de forma contínua e transparente, sem a limitação de uma única contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

Esse modelo é especialmente adequado para serviços contínuos e especializados, como a confecção de próteses dentárias, que exigem agilidade e flexibilidade para atender às necessidades da população. Além disso, o credenciamento garante maior competitividade, qualidade e controle, uma vez que permite a avaliação contínua de diversos prestadores e facilita a contratação conforme a demanda, sem comprometer o orçamento municipal com um único fornecedor.

Dessa forma, a opção pelo credenciamento para o Município de Espera Feliz/MG se mostra como a solução mais eficaz, eficiente e conforme com as boas práticas adotadas por outros municípios, assegurando o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e o melhor atendimento à população.

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação busca o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias no âmbito do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para atender às necessidades de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itapipoca – Ceará. Considerando as especificações técnicas e os requisitos mínimos de qualidade delineados anteriormente, a solução proposta contempla os seguintes aspectos:

- **Normas Técnicas:** As próteses devem ser confeccionadas em conformidade com as normas técnicas brasileiras e com os padrões regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- **Materiais Utilizados:** Os materiais usados devem ser de alta durabilidade, biocompatíveis e não provocar reações adversas nos pacientes.
- **Tipo de Prótese:**
 - **Prótese Parcial Mandibular Removível:** Dentes artificiais de resina acrílica ou similar de alta resistência; base de resina acrílica rosa clara imitando a cor da gengiva; resistência a forças mastigatórias e desgaste; estabilidade e adaptação ao arco dentário do paciente.
 - **Prótese Total Mandibular:** Base de resina acrílica rosa clara imitando a cor da gengiva; dentes artificiais de resina acrílica ou similar de alta resistência; correção anatômica adequada para estabilidade e funcionalidade; aderência perfeita à mucosa do paciente, sem causar desconforto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- **Moldagem e Adaptação:** As próteses devem ser confeccionadas de acordo com as medidas e necessidades específicas de cada paciente, mediante moldagem prévia, com etapas de prova e ajuste para garantir uma adaptação ideal.
- **Orientações ao Paciente:** Os serviços contratados devem incluir orientações detalhadas aos pacientes sobre o uso, limpeza e manutenção das próteses, garantindo a longevidade do produto.
- **Certificações:** A empresa prestadora dos serviços deve possuir autorização e registro junto aos órgãos de controle de saúde, garantindo a legalidade e a conformidade dos produtos.

A adoção da presente solução é justificada como a mais adequada no mercado devido à sua conformidade com as normas técnicas vigentes, materiais de alta qualidade assegurados, e a garantia de assistência técnica contínua. Além disso, a personalização de cada prótese de acordo com as necessidades específicas dos pacientes assegura o atendimento de alto padrão aos usuários do SUS, promovendo o bem-estar e a saúde bucal da população.

07. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Prótese total maxilar	150	UN
02	Prótese parcial removível maxilar	150	UN
03	Prótese total mandibular	150	UN
04	Prótese parcial removível mandibular	150	UN

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Devido a particularidade do objeto procedeu-se a cotação através de fornecedores especializados. Seguem cotações em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

09. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento do objeto referente à contratação de empresa para confecção de próteses dentárias se justifica pela indivisibilidade técnica e operacional do serviço, que exige um processo contínuo e integrado. Parcelar o objeto poderia comprometer a qualidade, causar inconsistências e dificultar a coordenação entre fornecedores. Além disso, a manutenção de um único fornecedor garante agilidade, padronização, otimização dos recursos públicos e maior segurança na responsabilização em caso de falhas. Por esses motivos, o parcelamento do objeto é inviável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A necessidade institucional do presente estudo, não possui relação com outras contratações da Instituição, inclusive futuras.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Nacional de Saúde (LRPD) Ag 03517 c/c 624035-4.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar diversos resultados de alta relevância para o interesse público e a qualidade de vida dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Espera Feliz/MG.

Os resultados pretendidos são:

- a. **Melhoria na Qualidade de Vida:** Proporcionar aos pacientes do SUS próteses dentárias de qualidade, promovendo a saúde bucal, a autoestima e a qualidade de vida.
- b. **Atendimento a Normas Técnicas:** Garantir que todas as próteses confeccionadas atendam às normas técnicas brasileiras e aos padrões da Anvisa, assegurando a segurança e a biocompatibilidade dos materiais utilizados.
- c. **Eficiência na Prestação de Serviços:** Assegurar a entrega tempestiva e adequada dos serviços de confecção de próteses dentárias, desde a moldagem até a adaptação final, otimizando o atendimento aos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- d. Orientação aos Pacientes:** Oferecer orientação detalhada aos pacientes sobre o uso correto, a limpeza e a manutenção das próteses dentárias, promovendo a longevidade dos dispositivos e a satisfação do usuário.
- e. Legalidade e Conformidade:** Assegurar que a empresa prestadora dos serviços possua todas as autorizações e registros requeridos pelos órgãos de controle de saúde, conformando-se à legislação vigente.
- f. Eficiência Econômica:** Contratar serviços com valores conforme a Tabela Nacional de Valores do SUS, alcançando a economicidade e a racional utilização dos recursos públicos.
- g. Sustentabilidade da Saúde Pública:** Contribuir para a sustentabilidade do sistema de saúde através da melhora contínua nos serviços oferecidos, englobando inovação e boas práticas odontológicas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O objeto do presente estudo dispensa a necessidade de adequação física do ambiente institucional. Todavia, o setor irá acompanhar a execução dos serviços prestados ao longo do contrato, inclusive, procedendo com avaliações e ou atestados inerente a execução do objeto.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Após análise e conforme os parâmetros da Lei 14.133/2021, verificou-se que a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias no âmbito do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para atendimento às necessidades dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Espera Feliz/MG, não apresenta impactos ambientais significativos.

A natureza dos serviços, que se concentram na confecção de próteses dentárias de acordo com especificações técnicas e requisitos mínimos de qualidade, faz com que a contratação esteja em conformidade com as normas de sustentabilidade e boas práticas ambientais estabelecidas na legislação vigente. Portanto, não se faz necessário a adoção de medidas mitigadoras adicionais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

Esta equipe de planejamento entende que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

16. MAPA DE RISCOS

16.1- Os itens licitados foram devidamente especificados e quantificados, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente.

16.2- Diante o planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Administração Municipal tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa.

16.3- Caberá ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados.

16.4- Para demonstração seguem os mapas de risco:

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 01: Falta de disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Dano: Desinteresse das empresas em participar da licitação	
Ação Preventiva:	Responsável:
Não vislumbramos qualquer ação preventiva	
Ação de Contingência:	Responsável
Solicitar remanejamento de orçamento	Setor demandante

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 02: Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	Responsável:
Especificações objetivas do objeto	Setor demandante e Equipe de Planejamento
Ação de Contingência:	Responsável
Repetição da licitação	Setor de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE ADESAO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Vimos por meio desta, apresentar a Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de fisioterapia, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de **Credenciamento Eletrônico nº 001/2025**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prótese total maxilar	150	UN	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00
02	Prótese parcial removível maxilar	150	UN	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00
03	Prótese total mandibular	150	UN	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00
04	Prótese parcial removível mandibular	150	UN	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00

Declaramos estar ciente de todas as cláusulas constantes no Edital e aceitamos o credenciamento pela tabela SUS, e aguardamos a aceitação de nossa Instituição pela Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ para **Credenciamento de Serviços de Confeção de Prótese Dentária**.

Sem mais para o momento.

ESPERA FELIZ, ____/____ de 2025.

EMPRESA

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, que o Sr. _____, residente à _____ N° _____, bairro _____ cidade _____, regularmente inscrito no _____ sob N° _____, portador do CPF N° _____, será o responsável Técnico pelos serviços propostos pela empresa _____, objeto do Processo Licitatório N°: 0038/2025; Credenciamento Eletrônico N°: 001/2025.

(local e data)

Assinatura do responsável pela empresa

(Nome por Extenso)

Assinatura do responsável Técnico

(somente se não for o responsável pela empresa)

(Nome por Extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO V

MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Nº XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 0038/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO: 0001/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **OZIEL GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ 18.114.264/0001-31, com sede à Praça Dr. José Augusto, 251, Centro de Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000, representada legalmente pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **OZIEL GOMES DA SILVA**, CPF n.º 922.385.136-04, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº, estabelecida na Rua, aqui representado pelo senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 0001/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0038/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de interessados em **LABORATÓRIO REGIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

1.2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

1.2.1 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Para aderir ao presente credenciamento o participante deverá aderir ao preço da tabela SUS, para todos os procedimentos de confecção de próteses dentárias.
- b)** Assinar proposta de adesão às condições contidas neste edital e de que aceita o valor da tabela SUS, constante do anexo III.

2.2 As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

2.3 A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

2.4 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

1.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

1.3.2 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a empresa CREDENCIADA se compromete a:

1.3.3 Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Atendimento, Consultas, Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

1.3.4 Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

1.3.5 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Espera Feliz. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

1.3.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

1.3.7 A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

1.3.8 A credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 001/2024, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.**1.3.9** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de ESPERA FELIZ.

1.3.10 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

- a)** Relatório dos serviços prestados e realizados anexado com as autorizações;
- b)** Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e deixar a disposição para conferência.

1.3.11 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

1.3.12 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

1.3.13 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

1.3.14 As guias de requisição deverão estar autorizadas pelo setor responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável conforme protocolo assistencial.

1.1.15 O laboratório a ser credenciado deve fornecer o dentista para moldagem, provas e entregas das próteses odontológicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$**
(.....).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o de **MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela do SUS.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será até de de 20....., a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Espera Feliz e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fonte: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa, conforme demanda da pasta solicitante.

6.2. Os serviços/produtos serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.5. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

6.6. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a empresa CREDENCIADA se compromete a entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

6.7. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

6.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Espera Feliz. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.10. A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

6.11. A credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

6.12. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de ESPERA FELIZ.

6.13. A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

- a) Relatório dos serviços prestados e realizados anexado com as autorizações;
- b) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e deixar a disposição para conferência.

6.14. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.15. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

6.16. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.17. As guias de requisição deverão estar autorizadas pelo setor responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

protocolo assistencial.

6.18. A entrega pelo laboratório deverá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.19. Para a confecção de cada fase descrita abaixo a licitante vencedora terá 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, que será transmitida via fax.

6.20. A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro Odontológico Municipal, localizado na Policlínica Municipal situado à Rua Henrique Gripp Filho, nº 128, na cidade de Espera Feliz - MG, correndo por conta do credenciado as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

6.21. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação,

6.22. Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender as exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado

6.23. Fase da confecção das próteses:

6.23.1 Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Confecção das moldeiras individuais;

b) Confecção do plano de cera;

c) Montagem dos dentes.

6.23.2 Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclar.

a) Acrilização das próteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

6.23.3 Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.

b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.

b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

c) Acrilização.

6.23.4 Fase de colocação das próteses.

a) As próteses deverão ser colocadas por profissionais da empresa devidamente habilitados:

b) A empresa credenciada deverá realizar os ajustes necessários nas próteses do paciente.

6.24. O município de Espera Feliz, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

6.25. O valor das próteses obedecerá a Portaria nº 1.924/GM/MS de 17 de novembro de 2023 e outras que vierem a substituí-la.

6.26. O valor das próteses obedecerá a Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 e outras que vierem a substituí-la.

Descrição	Valor
Prótese Total Maxilar	R\$ 225,00
Prótese Total Mandibular	R\$ 225,00
Prótese Parcial Removível Maxilar	R\$ 225,00
Prótese Parcial Removível Mandibular	R\$ 225,00

6.27. As metas físicas, a serem executadas pelo município, podem ser de 20 a 50 próteses dentárias por mês, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) por tipo de prótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- 6.28.** A prótese parcial removível deverá ser fundida em metal cromo - cobalto.
- 6.29.** A prótese total deverá ser prensada em acrílico clássico e dentes com dupla prensagem.
- 6.30.** O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 225,00 (vinte e cinco mil reais) conforme tabela SUS, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) BRUNA CAMPOS FERREIRA, e a Fiscalização será realizada pelo servidor PHILYPE BARBOSA DA SILVA, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal no setor de compras do Município de Espera Feliz ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem 8.8 deste Edital.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro de Espera Feliz-MG
Tel.: (32) 3746-1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Espera Feliz.

8.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Espera Feliz, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

- a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas.
- b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato.

9.4. DA CONTRATANTE

9.5. Realizar o pagamento conforme medição;

9.6. Intervir junto aos órgãos Estadual e/ou federal para esclarecimentos, solicitações de medições, etc.

9.7. São obrigações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, além de outras especificadas neste contrato e no edital licitação oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais: entre 5% a 30% do valor do contrato licitado a depender da circunstância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Espera Feliz: pelo PRAZO MÁXIMO DE 3 ANOS

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

16.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Espera Feliz/MG, xx de xxxxx de 2025.

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 0038/2025

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1- Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 2- Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos da Lei.
- 3- Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4- Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 5- Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 6- Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- 7- Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- 8- Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

- 9- Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.
- 10- Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;
- 11- Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 12- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data

Nome da Empresa

CNPJ